

LEI N.º 1.422 DE 12 DE JULHO DE 2017

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.413, DE 27 DE MARÇO DE 2017, A QUAL ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017, PARA PAGAMENTO DO CISMARPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.413 de 27 de março de 2017, a qual abre crédito adicional especial na lei orçamentária anual de 2017, para pagamento do CISMARPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica aberto o seguinte crédito adicional especial para fazer face às despesas vinculadas ao art. 1º desta lei:

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10 - SAÚDE

02.05..10301 – ATENÇÃO BÁSICA

02.05.10.301.2.201 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO

02.05.10.301.2.201.3171.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Valor: R\$ 14.427,06

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10 - SAÚDE



02.05.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

*02.05.10.301.2.201 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO*

*02.05.10.301.2.201.3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO*

Valor: R\$ 16.339,08

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10 - SAÚDE

02.05.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

*02.05.10.301.2.201 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO*

*02.05.10.301.2.201.4471.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO*

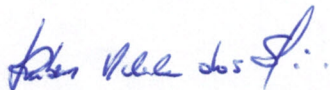
Valor: R\$ 3.997,86

Valor Total Adicionado: R\$ 34.764,00

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal – MG, 12 de julho de 2017.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

